



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

RESOLUÇÃO Nº 003/2002

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 32ª Sessão Extraordinária, realizada no dia trinta de dezembro de 2002, e conforme estabelece o § 2º, do art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, criado pela Lei Complementar Estadual nº 231/02.

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público – CADP tem por atribuições:

- I- orientar a atuação dos órgãos de execução do MP-ES na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- II- articular a integração entre os órgãos do Ministério Público-ES e entidades públicas e privadas com o objetivo de efetivar a defesa do patrimônio público;
- III- promover o trabalho conjunto entre os órgãos de execução do Ministério Público-ES visando a otimização das ações;
- IV- assessorar os órgãos de execução do Ministério Público-ES com informações técnico-jurídicas, estudos, pesquisas e projetos de criação e aperfeiçoamento de instrumentos que promovam a defesa do patrimônio público;
- V- promover o cumprimento das determinações legais, principalmente o estabelecido pelo art. 23 da Constituição Federal;
- VI- manter atualizadas as legislações pertinentes;
- VII- acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal para a defesa do patrimônio público;
- VIII- sugerir a realização de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação mútua entre o MP-ES e outras entidades públicas e privadas;
- IX- apoiar os órgãos de execução do MP-ES na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;
- X- elaborar e propor a edição de atos e instruções que visem a melhoria das ações do MP-ES voltadas para a defesa do patrimônio público;

- XI- propor a realização de cursos e eventos para a divulgação da legislação pertinente, assim como para conscientização da necessidade de preservação e defesa do patrimônio público;
- XII- criar e manter atualizados bancos de dados relativos aos bens patrimoniais públicos;
- XIII- representar o MP-ES junto a entidades públicas e privadas de defesa do patrimônio público, por designação do Procurador-Geral de Justiça;
- XIV- orientar a atuação dos órgãos de execução do MP-ES nos casos de improbidade administrativa;
- XV- acompanhar as ações de combate ao crime organizado e contra a ordem tributária;
- XVI- elaborar e manter atualizados dados estatísticos de ações e processos relativos à defesa do patrimônio público e improbidade administrativa;
- XVII- elaborar e encaminhar mensalmente ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público relatórios de atividade;
- XVIII- desenvolver outras atividades afins oficialmente estabelecidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Repressão ao Crime Organizado – GRCO funcionará junto e coordenado pelo CADP.

§ 1º O Dirigente do CADP também poderá assumir a coordenação do GRCO e no caso de o Dirigente do CADP ser pessoa diversa da do coordenador do GRCO, este último estará adstrito à coordenação daquele.

§ 2º Ficam mantidas, a organização, as atribuições, as competências e as responsabilidades do GRCO, estabelecidas pelo ATO nº 136, de 28/07/2000, ATO nº 167, de 05/02/2000 e ATO nº 241, de 03/07/2001.

§ 3º O GRCO poderá ser extinto, desmembrado ou modificado por ato exclusivo do Procurador Geral de Justiça, que poderá ainda efetuar alterações na sua coordenação.

§ 4º Relativamente à atuação do GRCO, deverão ser observadas as regras constantes no artigo 10, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 2002.

JOSE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA